

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019
Processo de Licitação nº 483/2018

O objetivo desta contratação direta por inexigibilidade de licitação visa a contratação de empresa especializada na distribuição de energia elétrica para atender a demanda local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS, no uso de suas atribuições legais, e que após trâmites legais proferidos, reconhece a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93, referente à contratação de empresa especializada na distribuição de energia elétrica para atender a demanda local.

A contratação será com a seguinte empresa **RIO GRANDE ENERGIA SA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 02.016.439/0001-38, com sede na Rua Mario de Boni , nº 1902, bairro Floresta, Município de Caxias do Sul –RS, CEP 95.012.580.

O objetivo desta contratação direta por inexigibilidade de licitação visa a contratação de empresa especializada na distribuição de energia elétrica para atender a demanda local.

Ainda, a escolha por esta empresa esta baseada na existencia de apenas uma empresa fornecedora de energia para estes pontos especificos:

- 1- Câmera de videomonitoramento 01 : BR285 KM 218, nº600, Bairro: centro – Caseiros-RS, CEP 95.315-000;
- 2- Câmera de videomonitoramento 02 : Av. 09 de Maio, nº01, Bairro: centro – Caseiros-RS, CEP 95.315-000;
- 3- Câmera de videomonitoramento 03 : Av. Osvaldo Antonio Leite, nº01, Bairro: centro – Caseiros-RS, CEP 95.315-000;
- 4- Câmera de videomonitoramento 04 : Av. José Cirino Rodrigues, nº540, Bairro: centro – Caseiros-RS, CEP 95.315-000;
- 5- Ampliação da UBS: Rua Benjamin Nadin, nº 33, Bairro: centro – Caseiros- RS, CEP 95.315-000;
- 6- Nova sede do CRAS: Avenida José Francisco Mendes, nº 272, Bairro: centro – Caseiros – RS, CEP 95.315-000.

A estimativa de consumo e custo anual é apresentado na tabela abaixo:

Local	Potência (W)	Duração (h)	Consumo diário (kWh)	Consumo anual (kWh)	Consumo médio mensal (kWh)	Custo anual (R\$)
Câmera 1	600	24	14,4	5256	438	R\$ 4.578,50
Câmera 2	600	24	14,4	5256	438	R\$ 4.578,50
Câmera 3	600	24	14,4	5256	438	R\$ 4.578,50
Câmera 4	600	24	14,4	5256	438	R\$ 4.578,50
TOTAL			57,6	21024	1752	R\$ 18.314,01

Ampliação UBS

Local	Potência (W)	Duração (h)	Consumo diário (kWh)	Consumo anual (kWh)	Consumo médio mensal (kWh)	Custo anual (R\$)
Iluminação	2640	8	21,12	464,64	5575,68	R\$ 4.856,97
Ar. Condic.	7000	8	56	1232	14784,00	R\$ 12.878,34
TUG's	5800	4	23,2	510,4	6124,80	R\$ 5.335,31
Emergência	60	24	1,44	31,68	380,16	R\$ 331,16
TUE's	20500	1	20,5	451	5412,00	R\$ 4.714,39
TOTAL			122,26	2689,72	32276,64	R\$ 23.259,21

CRAS

Iluminação	2387	8	19,096	420,112	5041,34	R\$4.391,51
Ar. Condic.	11372	8	90,976	2001,472	24017,66	R\$ 20.921,79
TUG's	11642	4	46,568	1024,496	12293,95	R\$ 10.709,26
Emergência	72	24	1,728	38,016	456,19	R\$ 397,39
TUE's	500	1	0,5	11	132,00	R\$ 114,99
TOTAL			158,868	3495,096	41941,15	R\$ 32.143,42

A presente licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração;
2008 – Segurança Pública;
339039000000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2055 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Conselho de Saúde;
339039000000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
2068 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social;
339039000000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Sempre que necessário a empresa contratada deverá comparecer em reunião com a administração, para fins da boa condução dos serviços prestados.

O valor anual a ser pago pela contratação é estimado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O Município poderá rescindir o contrato por inexecução, bem como no interesse da Administração, comunicando a Empresa Contratada com 30 dias de antecedência.

Em caso de inexecução ou descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações e disposições contratuais.

As despesas necessárias para realização dos serviços constantes na especificação do objeto serão por conta dos contratados.

O Município efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 15 dias, após a prestação do serviço, com a efetiva apresentação da nota fiscal/fatura, emitida conforme contrato n° xxx/2019 e edital de inexigibilidade de licitação n° 002/2019.

Caseiros - RS, 03 de janeiro de 2019.

**Leo Cesar Tessaro,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se:

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Caseiros/RS, 03 de janeiro de 2019.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2019

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 25 da Lei 8666 e suas alterações, resolvem: - Autorizar inexigibilidade de licitação n° 002/2019 - Objeto: Consiste na contratação da empresa **RIO GRANDE ENERGIA SA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n°. 02.016.439/0001-38, com sede na Rua Mario de Boni , n° 1902, bairro Floresta, Município de Caxias do Sul –RS, CEP 95.012.580. Estima-se custo anual aproximado com energia elétrica para os 6 locais citados em R\$ 75,000,00. Caseiros/RS, 03/01/2019. Leo Cesar Tessaro. Prefeito Municipal de Caseiros – RS.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

Leo Cesar Tessaro,
Prefeito Municipal.

Ao:
Jornal Zero Hora – RS.